

RES. 13Z

EBC/DICOP/Nº 2062/2014

1/6

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

Processo nº 3346/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, VITRINE FILMES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.620.976/0001-83, sediada na Rua Cristiano Viana, 750, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05.411-0001, doravante denominada simplesmente LICENCIANTE, neste ato representada por sua sócia-administradora SILVIA DE OLIVEIRA CRUZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 24.620.320-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 289.879.968-83, residente e domiciliada na Rua Dr. Virgílio de Carvalho pinto, 354, casa 02, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.415-020, e de outro lado, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente LICENCIADA, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 815, de 14.10.2014, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 811.337 -SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília/DF têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME), para veiculação na grade de programação TV Brasil e suas afiliadas e conveniadas no território nacional, na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO), dos direitos de reprodução pública das seguintes obras audiovisuais:
- 1.1.1. "No Lugar Errado", do gênero ficção, no formato longa-metragem, com 70 (setenta) minutos de duração;
- 1.1.2. "Nove Crônicas para um Coração aos Berros", do gênero ficção, no formato longametragem, com 93 (noventa e três) minutos de duração;
- 1.1.3. "Augustas", do gênero ficção, no formato longa-metragem, com 79 (setenta e nove) minutos de duração;
- 1.1.4. "Eles Voltam", do gênero ficção, no formato longa-metragem, com 105 (cento e cinco) minutos de duração;
- 1.1.5. "Esse Amor que nos Consome", do gênero ficção, no formato longa-metragem, com 80 (oitenta) minutos de duração;







EBC/DICOP/Nº 2062/2014

2/6

- 1.1.6. "As Hiper Mulheres", do gênero ficção, no formato longa-metragem, com 80 (oitenta) minutos de duração;
- 1.1.7. "Eu não Faço a Menor Ideia do que Eu Tô Fazendo com a Minha Vida", do gênero ficção, no formato longa-metragem, com 78 (setenta e oito) minutos de duração;
- 1.1.8. "Os Dias com Ele", do gênero documentário, no formato longa-metragem, com 107 (cento e sete) minutos de duração;
- 1.1.9. "A Cidade é Uma Só", do gênero documentário, no formato longa-metragem, com 73 (setenta e três) minutos de duração;
- 1.1.10. "Futuro do Pretérito: Tropicalismo Now!", do gênero documentário, no formato longa-metragem, com 76 (setenta e seis) minutos de duração;
- 1.1.11. "Um Lugar ao Sol", do gênero documentário, no formato longa-metragem, com 70 (setenta) minutos de duração;
- 1.1.12. "2012 Time for Change", do gênero documentário, no formato longa-metragem, com 85 (oitenta e cinco) minutos de duração.
- **1.2.** O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:
 - (i) Primeira Fase Fase de Habilitação Compreendida da apresentação das obras audiovisuais e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
 - (ii) Segunda Fase Fase de Execução de Obrigações Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3346/2014 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 11/12/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 242, Seção 3, Página 02, de 15 de dezembro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES</u>

- 3.1. A LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização das obras audiovisuais discriminadas na Cláusula 1.1. deste Instrumento, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.
- **3.2.** A LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer os Certificados de Registro de Título CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema ANCINE, referente às obras audiovisuais objeto do presente Contrato, em







EBC/DICOP/N° 2062/2014

3/6

até 30 (trinta) dias após o recebimento desta via devidamente assinada pelos representantes legais das partes contratantes, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.

- 3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME), as mídias matrizes das obras audiovisuais discriminadas na Cláusula 1.1., em formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponibilizados pela LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Instrumento pela LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME).
- 3.4. A veiculação dos conteúdos das obras está vinculada ao preenchimento de requisitos pela LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME), dentre outros:
 - (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
 - (ii) apresentação das certificações CRT Certificados de Registro de Título.
 - (iii) apresentação dos registros de classificação indicativa das obras audiovisuais emitido pelo Departamento de Justiça, Classificação, Qualificação e Títulos (DEJUS), do Ministério da Justiça.
- 3.5 A LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME) obriga-se a entregar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), material publicitário e de divulgação, em formato digital, a saber:
 - 3.5.1. no mínimo 03 (três) fotos still em alta resolução das obras;
 - 3.5.2. logomarcas das obras, em alta resolução;
 - **3.5.3.** press-book e material de divulgação para a imprensa em geral, em português;
 - 3.5.4. sinopses das obras em português e
 - 3.5.5. planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC).
- 3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1 a 3.5 da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.
- **3.7.** Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA** (**EBC**) promover o início da execução de obrigações com as consequentes exibições das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.
- 3.8. A LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição das mídias másteres e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.
- 3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME).
- 3.10. A LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

rasilia/-DF//

S Manage Constitution of the Constitution of t





EBC/DICOP/Nº 2062/2014

4/6

- 3.11. A LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.
- **3.12.** A **LICENCIANTE** (VITRINE FILMES LTDA-ME) compromete-se a emitir Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME) se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, na TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO), de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).
- 4.2. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 1º de julho de 2018 e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e até 5 (cinco) reprises de cada uma das obras, a partir de 1º de julho de 2015, em datas por ela definidas.
- **4.3.** A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *traillers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste Contrato, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra ora licenciada.
 - **4.4.** Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste Contrato.
- 4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sempre respondendo, nestes casos, perante a LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME).
- **4.6.** A rescisão deste Contrato poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA** (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

- 5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), em até 30 (trinta) dias, mediante aprovação, pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição das obras, entrega dos Certificados de Registro de Título (CRT).
 - **5.1.1.** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela **LICENCIADA (EBC)** para acompanhamento deste contrato, após confirmação e atesto do recebimento do objeto.
- **5.2.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:

24722202520B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

SCS Quadra 08, Bloco B 50 1° subsolo/Edificio Super Center Venâncio 2000 - CEP 70333-900 | Brasília http://www.ebc.com.br - Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5700



PROUR





EBC/DICOP/N° 2062/2014

5/6

Elemento de Despesa:

339039

Nota de Empenho:

2014NE003324

Data de Emissão:

05/12/2014

Valor:

R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 7.1. A LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, até que seja sanada a pendência.
 - **7.1.1.** No caso do item anterior, a **LICENCIANTE** (**VITRINE FILMES LTDA-ME**) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA** (**EBC**) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.
- 7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.
- 7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 7.5. No caso da LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME) descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

Series Juridica Constitution Co





EBC/DICOP/Nº 2062/2014

6/6

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (VITRINE FILMES LTDA-ME), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obras audiovisuais em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília. 15 de DEZENBRO de 2014.

VITRINE FILMES LTDA-ME

Licenciante

SILVIA DE OLIVEIRA CRUZ

Sócia-Administradora

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO SA?- EBC

Licenciada

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO

Diretor-Geral

YLVIO RÔMULO G/DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

Testemunhas:

Nome: VANESSAE, HHOMAZINI

CPF: 055.941.437.42

CPF. 221. 806. 802

PROJU/RJ/NCM

SCS Quadra 08, Bloco B 50 1º subsolo/Edificio Super Center Venâncio 2000 - CEP 70333-900 | Brasilia -DF http://www.ebc.com.br - Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5700